



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

GMRLP/fm

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – CSJT-MON instaurado em cumprimento às deliberações do Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000 na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD realizou inspeção in loco junto ao TRT da 7ª Região e elaborou relatório final no qual concluiu que as medidas adotadas pelo Tribunal não foram suficientes para dar integral cumprimento às determinações previstas no Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, razão pela qual apontou como pendentes de cumprimento as determinações relativas aos seguintes achados: 2.5 inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI; 2.6 falhas na gestão de processos de TI – gestão de ativos; 2.8 falhas no sistema de gestão de segurança da informação; 2.9 falhas no comitê de segurança da informação; e 2.12 ausência de avaliação da gestão da TI por parte da unidade de controle interno.

Diante disso, encaminhou ao CSJT, para homologação, as seguintes propostas de encaminhamento:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente.

1.1. formalizar seu processo de gestão de projetos;(2.5)

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e que o inventário possua, no mínimo: lista de ativos; tipo do ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário responsável do ativo, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema; (2.6)

1.3. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

1.3.1. processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

- avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (2.8)
- 1.3.2. plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (2.8)
- 1.3.3. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional; (2.8)
- 1.4. efetivar, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (2.9)
2. determinar ao TRT da 7ª Região que realize auditoria a partir do(s) tema(s) contemplados pela Ação Coordenada de TI demandada pelo CNJ em 2018, encaminhando a este CSJT, até o dia 30 de julho de 2018, sua matriz de procedimentos, relatório de auditoria, bem como todos os papéis de trabalho utilizados para consecução da ação de controle. (2.12)
3. recomendar ao TRT da 7ª Região que:
- 3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno:
- 3.1.1. a efetiva observância dos controles implementados no Processo de Contratação de Soluções de TI nas futuras contratações;
- 3.1.2. a efetiva conclusão do estudo qualitativo de pessoal de TI, bem como sua inclusão no PDTIC;
- 3.2. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação; (2.13);
- 3.3. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria;
- 3.4. reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (2.15)
4. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

No julgamento realizado no dia 25/09/2018, o CSJT decidiu “ **homologar** o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para considerar cumpridas, em parte, as determinações do Processo de auditoria **CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, determinando-se, nos termos deste voto, **o cumprimento das recomendações adicionais listadas no relatório final deste monitoramento (propostas de encaminhamento)**” (g. n.).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Registre-se que no item 4 restou consignado o comando para que a CCAUD/CSJT “ examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise” .

A CCAUD, examinando a documentação encaminhada pelo TRT7 tão somente quanto às propostas de encaminhamento que acarretaram sobrestamento do repasse de recursos, concluiu que “ as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT” e que “ As quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas” .

A equipe de auditoria enfatizou, todavia, que “ foram analisadas somente as determinações condicionais do sobrestamento de recursos do CSJT, estando as demais determinações e recomendações passíveis de análise futura, a depender do encaminhamento de documentação comprobatória por parte do Tribunal Regional para conclusão do monitoramento do Acórdão de 25/9/2018 proferido pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000” .

Diante de tais informações, com fundamento no art. 31, IX, do RICSJT, determinei, em caráter de urgência, ad referendum do Conselho, a suspensão da ordem de sobrestamento do repasse de recursos ao Tribunal auditado, conforme se observa do despacho de seq. 39.

Ato contínuo, por meio do despacho de seq. 48, os autos foram encaminhados à CCAUD com o propósito de prosseguir no monitoramento das demais propostas de encaminhamento ainda pendentes de cumprimento.

Em novo relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD (seq. 56), foi encaminhada ao CSJT, para homologação, a seguinte proposta de encaminhamento:

“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, no exercício de 2016;

4.2. **arquivar os presentes autos**”. (g.n.)

Ante o exposto, considerando o cumprimento integral pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região das medidas saneadoras propostas pelas CCAUD, homologo, ad referendum do Plenário do CSJT, o relatório final da equipe de auditoria, para determinar o arquivamento deste procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

Publique-se.

Oficie-se o Tribunal interessado.

Brasília, 06 de junho de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator